

LEI N.º 2342/2019

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA CARLOS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.040.478/0001-52, com endereço na Linha Carlos Gomes, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total
COLHEDORA DE FORRAGENS nova, com 10 facas, 04 rolos, marca Netz, modelo Brava 300, cor vermelha/amarela, ano 2019, Série 7864, Nota Fiscal 000.001.951 - Número do bem patrimonial 15724.	01	16.599,00
CARRETA AGRÍCOLA nova, capacidade 05 toneladas, 04 pneus novos, basculante, marca Netz, modelo CBN 5500, cor vermelho/preto, ano 2019, Série 7933, Nota Fiscal 000.001.951 - Número do bem patrimonial 15727.	01	15.600,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bens antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada nos bens recebidos. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos três dias dos mês de setembro do ano de dois mil e
dezenove, 58º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**